CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

***COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL***

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, que "Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021 e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora.

**PARECER**

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe que "Altera a Lei Complementar nº 312, de 26 de novembro de 2021 e dá outras providências", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

Em uma análise detida do Projeto de Lei Complementar apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui competência privativa para deflagrar o processo legislativo. O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> (...)

Em simetria com o disposto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Contagem estabelece em seus artigos 72 III e IV e 76 I "a" sobre a competência exclusiva da Câmara Municipal para a criação de cargos, vencimentos e o regime jurídico de seus servidores:

> Art. 72 - Compete privativamente à Câmara Municipal;
> (...)
>
> III - dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;
> IV - dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
>
> (...)

Art. 76 - São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:
I - da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:
a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei Complementar nº 005/2022, de autoria da Mesa Diretora.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2022.

**DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"**
**PRESIDENTE**

**GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"**
**VICE-PRESIDENTE**

**ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA"**
**RELATOR**